

**LEI Nº 1.585, DE 16 DE JUNHO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.943

**Altera os dispositivos da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003 que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 25.....

.....

§ 3º. *Em casos excepcionais, mediante justificativa em ato motivado, a unidade gestora do PLANSAÚDE poderá praticar preços diferentes dos valores estabelecidos nas tabelas de que trata o parágrafo anterior.”*

Art. 2º. O art. 32 da Lei 1.424, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. *Os serviços do PLANSAÚDE:*

*I - são prestados nos Estados do Tocantins, Goiás e Maranhão;*

*II - em qualquer unidade da federação, no caso de:*

*a) emergência ou urgência;*

*b) especialidade:*

*1. não oferecida nos Estados de que trata este artigo, mediante autorização da unidade gestora, à vista de declaração da operadora do PLANSAÚDE;*

*2. oferecida no Estado por profissional não credenciado na operadora do PLANSAÚDE, mediante autorização da unidade gestora.*

.....

*§ 3º. A cobertura do PLANSAÚDE nos Estados de Goiás e Maranhão não abrange assistência odontológica.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de junho de 2005, quanto ao art. 1º;

II - 12 de junho de 2005, quanto ao art. 2º.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado